



OFÍCIO N. 135/GP/PGM/2023

Cacoal/RO, 20 de março de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA O ART. 8º DA LEI Nº. 4.732/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LEI EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de extrema urgência, conforme previsão regimental.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**VALDOMIRO CORÁ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29-2023

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA O ART. 8º DA LEI Nº. 4.732/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LEI EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O referido Projeto de Lei tem por finalidade, alterar o art. 8º da Lei Nº. 4.732/PMC/2021, para prorrogar o prazo de regularização de obras, que estejam em desconformidade com a Lei n. 071/PMC/1985, prorrogando sua vigência até 31/12/2023.

Considerando, a necessidade de regularizar as obras que tenham sido concluídas até 22 de dezembro de 2016 e para viabilizar a referida regularização de tais construções, é necessária a alteração do art. 8º da Lei n. 4.732/PMC/2021.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito





PROJETO DE LEI N. 29 /PMC/2023.

**“ALTERA O ART. 8º DA LEI Nº. 4.732/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LEI EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 8º da Lei n. 4.732/PMC/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de março de 2023.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
DEBORAH MAY DUMPIERRE  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO Nº. 4372

